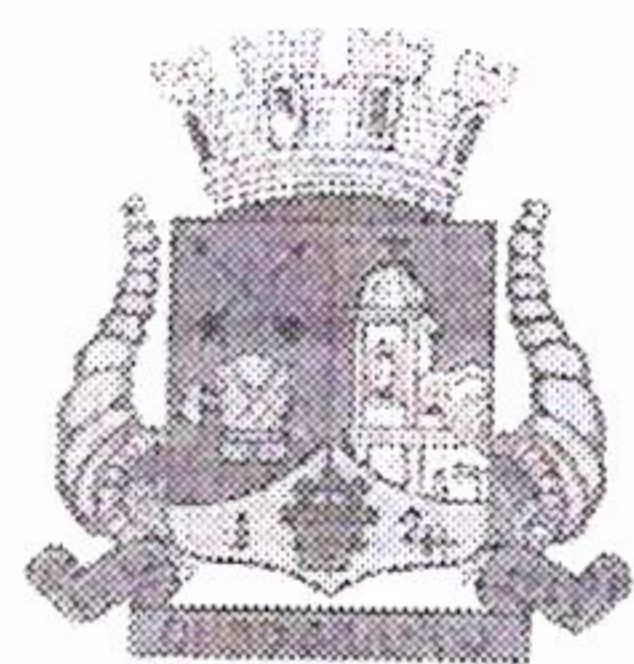




Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA Nº 2.886 / 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publ. no quadro de aviso.

Período: 07 / 07 / 25 a 14 / 07 / 25

Pedro Henrique A. Moreira
Prefeito Municipal

REGULAMENTA O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OURO BRANCO/MG.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

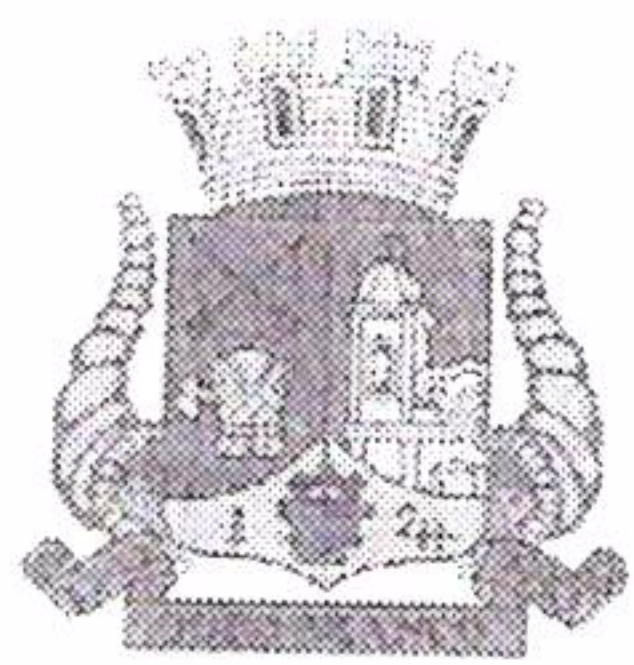
Art. 1º. A presente lei regulamenta o auxílio-alimentação devido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

§1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, subsídio ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será pago no valor de R\$ 1.350,00 mensais, em parcela única, inclusive nas hipóteses em que o servidor ou agente político esteja em gozo de afastamento legal remunerado, em efetivo exercício.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos assim especificados no Estatuto dos Servidores, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º. O benefício de que trata esta lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.

§3º. O servidor não fará jus a auxílio-alimentação durante o período em que esteja em gozo de afastamento não remunerado.

§ 4º. O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação de que trata essa Lei será revisto anualmente na data base de negociação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos de Ouro Branco/MG, corrigindo-se, no mínimo, conforme o índice oficial de inflação.

Art. 4º. As despesas dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal 1.617/2007.

Ouro Branco, 07 de Julho de 2025.



Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG